



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: SGJUD

Processo: 1318700-48.2020.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 085/2020

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa Extraordinária, por videoconferência, via "Google Meet", realizada em **07/07/2020**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, com a presença de Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **ANDRESSA ALVES LUCENA RIBEIRO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE** resolveu, por unanimidade, referendar o ATO TRT CGP n.º 083/2020 (publicado em 28.04.2020 - DA_e), que, ad referendum, concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor **ADALBERTO GOMES DO NASCIMENTO**, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescido do percentual de 13% (treze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 1/5 (um quinto) da Função Comissionada de Assistente - FC-02 e 4/5 (quatro quintos) da Função Comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90, incluído pela MP n.º 2.225-45/2001; e, por fim, do Adicional de Qualificação, decorrente da conclusão de curso de pós-graduação em nível de Especialização (arts. 14 e 15, inciso III, da Lei n.º 11.416/2006), com efeitos a contar da publicação do respectivo ato de aposentadoria, consoante o disposto no art. 188 da Lei n.º 8.112/90, com efeitos a contar de 03.11.2015, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 455/2015) que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA
Secretário Geral Judiciário

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA (Lei 11.419/2006)
EM 16/07/2020 14:00:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5B9EB29DE.3688B28160.4855BF165F.1ECDB70950